CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS

CLÁUSULA 1º - DAS PARTES

I – Emerson /	Alexandre d	la Silva, <mark>e</mark>	mpresa	inscrita r	no CNPJ	MF sob o nº OU
CPF/MF044.46	2.216-04, co	om <mark>sede</mark> ou	endere	ço na		
Rua Capitão Jo	osé Bernard	es de Reze	nde 132	29, <mark>neste</mark> a	to repres	entado na forma de
seu contrato	social, rep	resentada	neste	instrumen	to como	LOCADOR.II -
		CPF(_)
ENDEREÇO, _					represen	tada neste
instrumento cor	no				·	
LOCATÁRIO.						
CLÁUSULA 2º	- DO OBJE	то до со	NTRAT	0		
As partes acima	a identificada	as têm, ent	re si, jus	to e acerta	ido o pres	sente Contrato de
Locação de: BF	RINQUEDOS	S LOCADO	S			
UNIDADE(S)	BRINQUE	DO(S)				
D-4						
Data do evento	_					
Horário do ever					do dia	3
Locatario VALC				de		
R\$ no		tura do cor	itrato.			
Restante na mo	J					
Percentual da h	ora adiciona	al:	%			



CLÁUSULA 3º - DA RESPONSABILIDADE PELO LOCAL

O presente contrato tem como OBJETO a locação dos itens descritos acima, de propriedade do LOCADOR. Caso ocorra qualquer imprevisto (como problemas com o tempo, econômicas, sociais, queda de energia no local e etc) o locatário será responsável pelo local apropriado para a montagem e operação dos brinquedos, incluindo ambiente para que os brinquedos sejam usados de forma segura para os usuários e para a conservação do brinquedo, sob pena do contrato ser resolvido e ser devido o valor integral contratado.

CLÁUSULA 4º - DO USO E DA SUBLOCAÇÃO

Os Brinquedos, objeto deste contrato, serão utilizados para evento que o LOCATÁRIO organizará, não podendo ser sublocado. Durante o evento, os brinquedos serão acompanhados de monitores se contratados pelo LOCATÁRIO. Os monitores terão total autonomia durante o evento, de modo que o locatário não terá ingerência sobre suas decisões e orientações. Caso seja locado brinquedo sem monitor para o brinquedo específico, o locatário fica responsável por qualquer dano ocorrido ao(s) brinquedo(s) locado(s) e seus usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO fica responsável pela conservação e pelo uso responsável dos brinquedos como se dele fosse devendo ser devolvido em perfeitas condições, assim como lhe foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia do evento, o LOCATÁRIO dará visto num termo que atesta ter recebido os brinquedos em perfeitas condições. Caso o termo não seja entregue ou tenha visto, presume-se sua concordância quanto ao estado perfeito do brinquedo. Caso o LOCATÁRIO queira indicar que o brinquedo não esteja em perfeitas condições, deverá colocar por escrito e expressamente qual brinquedo e qual avaria apresentam no termo apresentado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o evento seja realizado em parceria ou em qualquer modalidade em que o controle de ingresso ou de uso do brinquedo não seja feito por exclusividade do locador, este terá o direito de verificar todos os dados, documentos e mecanismos de controle em qualquer momento do evento, com a presença ou não do locatário, sem prejuízo de exigir prestação de contas ao final do evento que deve ser enviado ao locador por e-mail em até 10 dias. O pedido de prestação de contas pode ser feito pelo locador por qualquer meio de comunicação.

CLAUSULA 5° - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O LOCATÁRIO pagará 50% pelo aluguel no ato do contrato como sinal. O valor restante deve ser entregue no momento da instalação dos brinquedos.

CLÁUSULA 6º - DA DEVOLUÇÃO

O direito de posse sobre o bem locado cessa ao fim do horário pactuado, sendo que ao término desse período o objeto deverá ser devolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO: as horas excedentes utilizadas serão cobradas a parte. Não é direito do LOCATÁRIO locar o brinquedo por horas adicionais, deve ser concordado por ambas as partes e o pagamento deve ser feito no momento que se iniciar as horas adicionais. Caso qualquer das partes não concorde com a hora adicional, o contrato se dá por resolvido.

CLÁUSULA 7ª - DA ISENÇÃO SOBRE OS DANOS SOFRIDOS

O LOCADOR se exime de qualquer responsabilidade sobre acidentes ocorridos dentro dos brinquedos, não havendo obrigação deste em reparar qualquer dano físico ou material sofrido durante o uso dos objetos. Caso o LOCATÁRIO tenha



ingerência sobre as orientações do monitor, O LOCATÁRIO se tornará o único responsável por qualquer dano ou avaria proveniente do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja contratado monitor, ou em número insuficiente do recomendado pelo LOCADOR, deverá seguir as instruções e o respeito à capacidade de peso máximo suportado, número de crianças e idade recomendada ao usuário do brinquedo. Informações disponíveis em: < https://www.superbrinquedos.com.br>.

CLÁUSULA 8º - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes terá como consequência a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 50% (cinquenta por cento) do contrato.

CLÁUSULA 9º DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para resolver quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Varginha -MG. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Varginha,

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF